



LEI N.º 1.361/99 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.269/96, de 23 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a reestruturação da administração pública do município de Campina Verde, estabelece procedimentos organizacionais e dá outras providências”.

O Povo do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIII do artigo 40; o inciso III do artigo 74; o inciso X do artigo 76, os *caput* dos artigos 80, 81 e 82 da Lei Municipal n.º 1.269/96, de 23 de dezembro de 1996, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 40 -

XIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 74 -

III – Departamento de Paisagismo.

a).....

b).....

Art. 76 -

X – preservação e conservação de praças e jardins”.

Art. 80 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos:

Art. 81 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, tem como objetivo planejar, coordenar e executar as atividades de cooperação técnica, fomento e apoio aos produtores rurais, às atividades de produtores industriais, comerciais, serviços e de turismo e promover o desenvolvimento social no seu aspecto ambiental no município.

Art. 82 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

XV – Elaborar e implantar uma política ambiental que deverá garantir uma qualidade de vida adequada.



XVI – Cumprir, através de sua superintendência ambiental outras atividades compatíveis com a natureza e suas funções.

Art. 2.º - Fica acrescentado ao artigo 80 da Lei Municipal n.º 1.269 de 23 de dezembro de 1996, o inciso IV e ao artigo 85 da mesma lei o inciso V:

“Art. 80

.....
“IV – Departamento de Meio Ambiente”.

Art. 85 -

V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei Municipal n.º 1.297, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 3.º - O título da Seção XIII da Lei Municipal n.º 1.269/96, de 23 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE”.

Art. 4.º - Fica acrescido no anexo I da Lei Municipal n.º 1.269/96 de 23 de dezembro de 1996, no Grupo de Coordenação, um cargo de superintendente, no símbolo em comissão SC-02.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações no organograma da Lei Municipal n.º 1.269/96 de 23 de dezembro de 1996, em virtude da presente lei.

Art. 6.º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999) – 60.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA
(Prefeito Municipal)